maço 630
ver. val

Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios - MEC, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 93/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESu-MEC

Brasília, 7 de maio de 2024.

Ao Senhor
Antonio Carlos Albino
Presidente
Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128
13201-010 - Jundiaí/SP

Assunto: Câmara Municipal de Jundiaí/SP solicita a instalação de uma Universidade Federal em Jundiaí.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício PR-DL 43/2024 (4769949), de 19 de março de 2024, da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, por meio do qual envia cópia da Moção nº 630, de autoria do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que trata da instalação de uma Universidade Federal em Jundiaí, remetido a esta Pasta por intermédio do Ofício Circular nº 214/2024/DGI/GAGI/GPPR (4769947), de 27 de março de 2024, do Gabinete Pessoal do Presidente da República, apresenta-se os esclarecimentos a seguir.
2. Preliminarmente, conforme o Ofício nº 56/2024/CGPP/DIFES/SESU/SESu-MEC (4783627), da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES), unidade desta Secretaria de Educação Superior (SESu), cumpre informar que a presente manifestação observa os termos do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que aprovou a nova estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos e funções do Ministério da Educação.
3. A expansão da rede de ensino superior, a democratização de seu acesso e a promoção de inclusão social estão entre os objetivos centrais do Governo Federal, os quais estão consubstanciados no Plano Nacional de Educação (PNE), em especial, na Meta 12, que tem, entre as estratégias para realização destes objetivos, a ampliação da oferta de vagas na educação superior, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, uniformizando a oferta pelo país.
4. Nesse contexto, também importante considerar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, regulamentando a utilização de recursos públicos visando manter a manutenção do equilíbrio das contas públicas.
5. É oportuno ressaltar que, apesar de reconhecida a importância da localidade em questão, que necessita de acesso à educação superior, cumpre esclarecer que tanto a criação de *Campus* quanto a criação de universidade federal implica a necessidade de provisão de recursos orçamentários para despesas de infraestrutura e de custeio, bem como quadro de pessoal necessário funcionamento da instituição, como também, é importante identificar a demanda efetiva da região par



ensino superior considerando critérios básicos como: população, oferta de educação superior privada e pública, verificar a existência ou não de sobreposição de oferta de cursos no município e região, realizar levantamento dos dados demográficos, socioeconômicos e educacionais da mesorregião e microrregião.

6. Isso posto, salienta-se, por fim, que a DIFES realiza os estudos técnicos pertinentes referentes às demandas de criação de campus e universidades federais, não sendo adequado ou recomendado qualquer ação nesse sentido, de criação de nova universidade, sem que seja realizado o o competente estudo técnico de viabilidade e planejamento, sendo que o tema poderá ser analisado em **momento oportuno**, considerando o contexto orçamentário, bem como da Política Nacional de Educação.

7. Sendo o que cabe informar no momento, esta Secretaria de Educação Superior permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Secretário(a)**, em 08/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4873529** e o código CRC **F2221BB5**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.012233/2024-36

SEI nº 4873529



14.05.24



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete Pessoal do Presidente da República
Gabinete Adjunto de Gestão Interna
Diretoria de Gestão Interna

OFÍCIO CIRCULAR Nº 214/2024/DGI/GAGI/GPPR

Brasília, 27 de março de 2024.

Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar
70047-900 Brasília/DF

Assunto: Instalação de Universidade Federal em Jundiaí/SP.

Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminhamos, para apreciação, cópia do Of. PR-DL 43/2024 ([5063162](#)), protocolado em 26 de março de 2024, do Vereador Antonio Carlos Albino, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, dirigido ao Senhor Presidente da República, ao qual anexa a Moção nº 630/2024, solicitando a "instalação de Universidade Federal" naquele município, visto que o tema abrange pauta de natureza transversal, envolvendo assuntos de competência das pastas abaixo indicadas, salvo melhor juízo.

Por oportuno, comunicamos que o demandante será informado deste encaminhamento. Solicitamos que eventual resposta seja enviada diretamente ao interessado.

Atenciosamente,

PAULO CANGUSSÚ ANDRÉ
Diretor de Gestão Interna
Gabinete Adjunto de Gestão Interna
Gabinete Pessoal do Presidente da República

Destinatários: Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cangussú André, Diretor**, em 27/03/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5063405** e o código CRC **8387BCDC** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

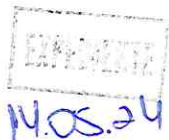
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00063.000756/2024-08

SUPER nº 5063405

Criado por **andrels**, versão 2 por **andrels** em 26/03/2024 16:24:27.

Ofício n.º 93/2024/ASPAR/CGAR/SESU-MEC, do secretário de Educação Superior do Ministério da Educação. - MOC 630/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Eivaldo Ramos de Freitas. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código B7E8-0527-C5C9-C044





Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 56/2024/CGPP/DIFES/SESU/SESu-MEC

Brasília, 3 de abril de 2024.

Ao Senhor
Fernando Antonio dos Santos Matos
Coordenador-Geral de Articulação Institucional
Coordenação-Geral de Articulação Institucional (CGAR)
Secretaria de Educação Superior (SESu)
Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 3º andar – Gabinete
Brasília – DF

Assunto: Câmara Municipal de Jundiaí/SP solicita a instalação de uma Universidade Federal em Jundiaí.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Fazemos referência ao DESPACHO Nº 200/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESU-MEC (SEI nº 4774092), que apresenta Ofício nº 1519/2024/ASTEC/GM/GM-MEC (4770214), oriundo da Assessoria de Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro, em referência Ofício PR-DL 43/2024 (4769949), de 19 de março de 2024, da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, por meio do qual envia cópia da **Moção nº 630**, de autoria do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que trata da instalação de uma Universidade Federal em Jundiaí, remetido a esta Pasta por intermédio do Ofício Circular nº 214/2024/DGI/GAGI/GPPR (4769947), de 27 de março de 2024, do Gabinete Pessoal do Presidente da República, apresentamos os esclarecimentos a seguir.
2. Preliminarmente, cumpre informar que a presente manifestação observa os termos do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que aprovou a nova estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos e funções do Ministério da Educação.
3. A expansão da rede de ensino superior, a democratização de seu acesso e a promoção de inclusão social estão entre os objetivos centrais do Governo Federal, os quais estão consubstanciados no Plano Nacional de Educação (PNE), em especial, na Meta 12, que tem, entre as estratégias para realização destes objetivos, a ampliação da oferta de vagas na educação superior, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, uniformizando a oferta pelo país.
4. Nesse contexto, também importante considerar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, regulamentando a utilização de recursos públicos visando manter a manutenção do equilíbrio das contas públicas.



5. É oportuno ressaltar que, apesar de reconhecida a importância da localidade em questão, que necessita de acesso à educação superior, cumpre esclarecer que tanto a criação de câmpus quanto a criação de universidade federal implica a necessidade de provisão de recursos orçamentários para despesas de infraestrutura e de custeio, bem como quadro de pessoal necessário ao funcionamento da instituição, como também, é importante identificar a demanda efetiva da região para o ensino superior considerando critérios básicos como: população, oferta de educação superior privada e pública, verificar a existência ou não de sobreposição de oferta de cursos no município e região, realizar levantamento dos dados demográficos, socioeconômicos e educacionais da mesorregião e microrregião.

6. Isso posto, salientamos, por fim, que a Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES realiza os estudos técnicos pertinentes referentes às demandas de criação de campus e universidades federais, não sendo adequado ou recomendado qualquer ação nesse sentido, de criação de nova universidade, sem que seja realizado o o competente estudo técnico de viabilidade e planejamento, sendo que o tema poderá ser analisado em **momento oportuno**, considerando o contexto orçamentário, bem como da Política Nacional de Educação.

7. Sendo o que nos cabe informar no momento, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARIANA RAMOS REIS GAETE

Coordenadora-Geral de Planejamento Acadêmico, Pesquisa e Inovação

De acordo,

TÂNIA MARA FRANCISCO

Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Mara Francisco, Diretor(a)**, em 30/04/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Reis Gaete, Coordenador(a)-Geral**, em 02/05/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4783627** e o código CRC **DD4A5019**.

